



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 71/2026- COMPRASGOV N.º 71/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0844.015005.00040/2025-96
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	26/08/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	12/08/2026 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Sandra Maria Nunes Barbosa
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 255 de 26 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 14.233 de 27 de Março de 2026.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preços para** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de instalação e desinstalação, bem como manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo o fornecimento e substituição de peças, acessórios e demais componentes, com elaboração/atualização, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, para atender às necessidades da SEHURB

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio

eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**
- 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 6.4.4. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em

conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote .

9.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos

lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

9.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

9.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

9.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

9.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:

9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

- 9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.21.2. empresas brasileiras;
- 9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a)

Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

9.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **E demais exigências solicitadas no ITEM 24.32 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

- 11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.
- 11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresse, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 11.17. **DA VISTORIA**
- 11.18. Conforme o disposto no item 8 do Anexo I deste Edital.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
- 12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- 15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.
- 15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.
- 15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.
- 15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital

23. DO TERMO DE CONTRATO

- 23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sites <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone

(68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Elaborado por:

Kauã Borges Cunha
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KAUÃ BORGES CUNHA**, Cargo **Comissionado**, em 11/08/2026, às 08:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022260478** e o código CRC **C73378DB**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 98/2026/SEHURB - DIVLI

Processo nº 0844.015005.00040/2025-96

Órgão Solicitante: Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB
Processo Administrativo nº 0844.015005.00040/2025-96
Modalidade: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registros de Preços
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
Descrição de Categoria de Investimento: Contratação de Empresa
Unidade Administrativa Solicitante: Diretoria de Administração e Finanças/SEHURB
Modo de Disputa: Aberto
Fundamentação: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.
Local do Processamento do Certame: Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC Endereço: Rua do Aviário, 927 – CEP 69900-830 Rio Branco - Acre

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de instalação e desinstalação, bem como manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo o fornecimento e substituição de peças, acessórios e demais componentes, com elaboração/atualização, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, para atender às necessidades da SEHURB, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Natureza do objeto: serviço comum de manutenção predial (quando envolver instalação, intervenções e componentes), com fornecimento de peças (itens de consumo e reposição).

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A mencionada necessidade justifica-se pelo fato de que esta Secretaria se encontra sem cobertura contratual para a prestação desses serviços e que de modo imprescindível são necessários para cumprir suas competências legais.

1.2. A SEHURB possui diversos aparelhos de ares-condicionados que necessitam de regulares manutenções preventivas e, eventualmente, de manutenções corretivas. Acrescenta-se, ainda, que quando se adquire um novo aparelho é necessária a contratação do serviço de instalação.

1.3. Os referidos serviços são indispensáveis para o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços, visto que o ambiente climatizado é imprescindível, não só pelas altas temperaturas da nossa região, como também para a utilização, eficiência, conservação e durabilidade de aparelhos e equipamentos de informática.

1.4. As manutenções são necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos, minimizando e/ou evitando os gastos elevados na recuperação deles; além disso, também proporciona a devida conservação do patrimônio público. Ademais, a falta de manutenção causa aumento no consumo de energia, danificação de peças, motores e sistema eletrônico dos referidos equipamentos.

1.5. Os serviços a serem desenvolvidos deverão garantir o perfeito desempenho dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, mantendo as condições de saúde ambiental adequadas à plena consecução das atividades desenvolvidas pela SEHURB, bem como permitindo o atendimento às diretrizes contidas na Portaria nº

1.6. A terceirização de serviços consiste na execução indireta das atividades e compreende basicamente a contratação de empresas especializadas para desenvolver os serviços necessários, bem como os que surgirem no período de vigência do Contrato. Vale destacar que nesse formato não existe vínculo de subordinação dos trabalhadores com a Administração, proporcionando redução de custos do órgão e maior produtividade. Este é um processo de gestão pelo qual se repassam as atividades a terceiros, com os quais se estabelece uma relação de parceria, ficando a instituição concentrada apenas em tarefas essencialmente ligadas às suas atividades finalísticas.

1.7. A terceirização dos serviços justifica-se pelo fato da SEHURB não possuir em seu quadro de pessoal, servidores efetivos ou terceirizados com especialização para o cumprimento das atribuições inerentes ao objeto.

1.8. A realização da licitação tem o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa como também promover o desenvolvimento regional em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 4.735/2016, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.10. Quanto à escolha da modalidade Pregão, justifica-se por se tratar da contratação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.11. Além disso, a obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa agilizar os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, sempre que possível, com a implantação do Sistema de Registro de Preços (inciso II, art. 40, da Lei nº 14.133/2021).

1.12. Neste sentido, justificamos a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, conservação e limpeza de condicionadores de ar na sede desta Secretaria, bem como o fornecimento de componentes e peças de reposição, garantindo assim o funcionamento continuado e ininterrupto dos equipamentos, visando o bem-estar, saúde e conforto dos membros, servidores, autoridades, convidados e população em geral.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO POR LOTE

2.1. O informativo de Jurisprudência sobre licitações e contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para serviços de mesma natureza:

2.2. É lícito os agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013/Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

2.3. Nesse sentido, optou-se pelo agrupamento dos itens em lotes, por serem itens afins. Os itens afins, quando fornecidos por uma só empresa, possibilitam a padronização dos objetos a serem adquiridos. O gerenciamento do Contrato, por sua vez, permanece a cargo de um mesmo Administrador. A maior interação entre as diferentes fases da aquisição gera maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos de entrega, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

2.4. A contratação por lote diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, desde o registro e autuação do processo administrativo, a publicação com ônus da licitação, entre outros procedimentos que demandam despesas administrativas durante a vigência do Contrato.

2.5. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços pretensos a se contratar e visando preservar o máximo possível a rotina das Unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação dos serviços, é imprescindível um serviço eficaz que não acarrete sua descontinuidade, vistos que poderá comprometer a saúde de seus colaboradores, servidores e contribuintes. Ressalta-se, ainda, que o desmembramento em itens exigiria a contratação de equipes diversas para a prestação dos serviços mencionados, onerando a contratação.

2.6. A orientação constante no Acórdão TCU nº 491/2012 é de que o agrupamento dos serviços em lotes não implique diminuição da competitividade.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionares de ar modelos split, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, instalação e desinstalação, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, localizada no município de Rio Branco-Acre, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. PREVISÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E DE

SOCIEDADES COOPERATIVAS

4.1. Da vedação à participação de empresas em consórcio

4.1.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, desde que a decisão seja devidamente justificada na fase preparatória da contratação.

4.1.2. No caso em análise, o objeto não apresenta complexidade técnica, diversidade de especialidades, elevado vulto ou dimensão operacional que exija a conjugação de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais de diferentes empresas. Trata-se de solução disponível no mercado, passível de execução por empresas individualmente constituídas e atuantes no ramo pertinente.

4.1.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de número suficiente de potenciais fornecedores capazes de atender, isoladamente, aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas para a contratação, não se identificando circunstância que torne necessária a reunião de empresas em consórcio.

4.1.4. Nesse contexto, a participação consorciada não representa medida necessária à ampliação da competitividade. Ao contrário, poderá possibilitar a reunião de empresas que, individualmente, teriam condições de disputar o certame, reduzindo o número de propostas independentes e dificultando a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.1.5. A vedação também favorece a definição objetiva das responsabilidades da futura contratada, evitando dificuldades relacionadas à interlocução, à coordenação entre consorciadas, à apuração de responsabilidades e à fiscalização da execução contratual.

4.1.6. Diante disso, considerando as características, a complexidade e a dimensão do objeto, bem como a estrutura do mercado fornecedor, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, por não se mostrar necessária ou vantajosa para a Administração. A restrição é considerada adequada e proporcional e não compromete a competitividade do certame.

4.2. Da vedação à participação de sociedades cooperativas

4.2.1. O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações, desde que sejam observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas no referido dispositivo, especialmente a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto social da cooperativa, a atuação dos cooperados com autonomia e a ausência de relação de subordinação entre a cooperativa, os cooperados e a Administração.

4.2.2. No caso concreto, a execução do objeto exige organização empresarial centralizada, definição uniforme dos procedimentos operacionais, disponibilidade contínua de recursos e capacidade de responsabilização direta da contratada pela integral execução das obrigações. Essas características mostram-se incompatíveis com a forma de atuação própria das sociedades cooperativas, na qual os serviços são executados pelos cooperados com autonomia e sem relação de subordinação.

4.2.3. Além disso, quando aplicável ao objeto, a execução demanda direção, supervisão, controle operacional e cumprimento padronizado das determinações da Administração, circunstâncias que podem caracterizar subordinação na prestação dos serviços e comprometer a autonomia dos cooperados exigida pelo art. 16, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. A vedação não decorre exclusivamente da natureza jurídica da sociedade cooperativa, mas da incompatibilidade concreta entre o seu modelo de organização e as condições necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à gestão operacional, à fiscalização, à responsabilização e à manutenção da continuidade dos serviços.

4.2.5. Diante do exposto, fica vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, por se considerar que o objeto e o modelo de execução pretendido não são compatíveis com a atuação cooperada, sem prejuízo da ampla participação das demais pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do instrumento convocatório.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do a partir da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual/2026.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

7.1. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a (art. 144 da Lei nº 14.133/2021):

7.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

7.3. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

7.4. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício;

7.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

7.6. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

7.7. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

7.8. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

Subcontratação:

7.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

7.10. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

7.10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

7.10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.11. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.12. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3.

observada a legislação que rege a matéria.

- 7.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela SEFAZ/AC.
- 7.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 7.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 7.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:
- 7.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, §4º da Lei 14.133/2021.
- 7.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 7.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 7.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 7.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 8.1. A vistoria/visita técnica visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das quantidades e das condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes. Recomenda-se à proponente a inspeção *in loco* de todos os equipamentos descritos em suas quantidades neste Termo de Referência, antes da apresentação das propostas, a fim de detectar o estado em que se encontram os aparelhos.
- 8.2. Caso a proponente opte por realizar a visita técnica, para fins de agendamento, ela deverá entrar em contato com a Divisão de Patrimônio: de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min. às 15h00min, sendo que a visita técnica deverá ser realizada em qualquer data até o dia útil anterior à data de abertura do processo licitatório. Endereço: Via Chico Mendes, 805 – Vila do Dner, Rio Branco – AC, CEP: 69906-150 (AO lado das instalações do DERACRE).
- 8.3. A visita técnica é facultativa, não efetua-la, terá que apresentar Declaração formal juntamente com os documentos para habilitação, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde a mesma será executada, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.
- 8.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação de Aviso do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, devendo ser realizada por profissional detentor do atestado de capacidade técnica, indicado pela empresa licitante.

9. EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser disponibilizado pela Contratante.

9.2. A execução dos serviços de **PMOC** será aferida por meio de **relatório técnico mensal**, checklist de rotinas executadas, registro de intervenções corretivas ocorridas no período (se houver) e demais evidências previstas no Termo de Referência/Plano de Manutenção, observando-se os critérios de **medição** definidos neste instrumento.

9.3. A CONTRATADA poderá optar pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser disponibilizado pela Contratante ou adotar outro. Seja qual for a opção escolhida, deverá submetê-lo ao CONTRATANTE.

9.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

São atribuições do técnico:

9.5. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

9.6. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

9.7. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

9.8. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à fiscalização.

9.9. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de deslocamentos de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

9.10. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

9.11. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira à quinta-feira das 08h00min. às 15h00min. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

Além das rotinas descritas no PMOC, a CONTRATADA deverá:

9.12. Fazer, sempre, medição do gás, através do *manifold*, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;

9.13. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;

9.14. Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);

9.15. Remoção de aparelho (peça ou acessório), será realizada mediante inspeção e autorização expressa da Administrativa, ficando as despesas por conta da CONTRATADA e prazo para devolução de 2 dias úteis. Este prazo pode ser prorrogado, por escrito, a critérios da Administração;

9.16. Inspeção de responsabilidade da Administração deverá ser relatada em registro próprio, inclusive juntado a ele fotografias do aparelho, tiradas no momento da inspeção.

10. MANUTENÇÃO INICIAL

10.1. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento.

10.2. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços necessários elencados no Termo de Referência e no PMOC.

11. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de

energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

11.2. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas dos equipamentos contemplados no objeto **de forma periódica, conforme cronograma aprovado pela Administração**, observadas as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e, quando cabível, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

11.3. As manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer a cada **trimestralmente**, sem prejuízo de antecipação sempre que identificada necessidade técnica.

11.4. Cada ciclo de manutenção preventiva deverá ser concluído em até 03 (três) dias úteis, contados da data prevista no cronograma, devendo a CONTRATADA apresentar, ao final de cada execução, relatório técnico contendo os serviços realizados, peças substituídas, irregularidades constatadas e recomendações para preservação da vida útil dos equipamentos.

11.5. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

11.6. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços imprescindíveis a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

11.7. Rotinas de Manutenção Preventivas Preconizadas no PMOC (Abordagem mínima):

- 11.7.1. Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- 11.7.2. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;
- 11.7.3. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- 11.7.4. Limpeza geral do equipamento;
- 11.7.5. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- 11.7.6. Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- 11.7.7. Limpeza do condensador com escova apropriada;
- 11.7.8. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- 11.7.9. Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
- 11.7.10. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- 11.7.11. Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- 11.7.12. Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- 11.7.13. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- 11.7.14. Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- 11.7.15. Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- 11.7.16. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- 11.7.17. Verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- 11.7.18. Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- 11.7.19. Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- 11.7.20. Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 11.7.21. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- 11.7.22. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 11.7.23. Desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador ;
- 11.7.24. Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- 11.7.25. Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- 11.7.26. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- 11.7.27. Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

- 11.7.28. Limpar terminais e contatos elétricos;
- 11.7.29. Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- 11.7.30. Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- 11.7.31. Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

12. LIMPEZA DE FILTROS DE AR

- 12.1. Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.
- 12.2. A limpeza mensal faz parte da manutenção preventiva e **não haverá faturamento** exclusivo para essa atividade.

13. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 13.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.
- 13.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de comercial. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.
- 13.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.
- 13.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contatos a partir do início do atendimento.
- 13.5. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será **reduzido para 4 (quatro) horas**, para o início do atendimento, e será **reduzido para 12 (doze) horas**, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.
- 13.6. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.
- 13.7. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.
- 13.8. Com exceção das peças danificadas e gás refrigerante, não serão fornecidos outros materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.
- 13.9. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do CONTRATANTE, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação.
- 13.10. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.
- 13.11. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, o Relatório de Ordem de Serviço, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.

14. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 14.1. Entende-se por desinstalação de aparelhos de ar condicionado, a retirada da unidade compressora e condensadora, juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo e vedação das extremidades da tubulação frigorígena para impedir a entrada de elementos estranhos.
- 14.2. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- 14.3. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação **até 3 (três) metros**

correrão às expensas da CONTRATADA – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC, etc., inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão de obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação.

14.4. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

14.5. Na instalação de aparelho de ar condicionado, **quando exceder os 3 metros**, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento do material excedente, seguindo todos os trâmites já definidos neste termo de referência.

14.6. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:

14.6.1. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante;

14.6.2. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;

14.6.3. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre (sendo exigido este tipo de material específico) e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;

14.6.4. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);

14.6.5. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;

14.6.6. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 3 (três) metros;

14.6.7. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão;

14.6.8. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;

14.6.9. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;

14.6.10. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;

14.6.11. Utilizar para o dreno tubo de PVC rígido soldável, com diâmetro mínimo de 25mm (3/4”), com caimento adequado (2% recomendado), dotado de isolamento térmico para evitar condensação. Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;

14.6.12. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 P.S.I. de pressão. No momento do teste, permitir que a FISCALIZAÇÃO do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;

14.6.13. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o *manifold* e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 *microns* de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 *microns* de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 *microns* de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;

14.6.14. Atingido o vácuo mínimo de 400 *microns* de Hg (recomenda-se 300 *microns* de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);

14.6.15. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do *manifold* antes de inserir o gás no equipamento;

14.6.16. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante;

- 14.6.17. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador.
- 14.6.18. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante;
- 14.6.19. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).
- 14.6.20. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C;
- 14.6.21. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente;
- 14.6.22. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado;
- 14.6.23. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;
- 14.6.24. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s)

- 14.7. NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- 14.8. NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- 14.9. Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- 14.10. Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta ainda esteja em vigor.
- 14.11. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

15. FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS COMPONENTES

- 15.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, acessórios e outros componentes e/ou fornecimento de materiais, e que estes não estejam cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado dos itens a serem substituídos para apreciação da SEHURB.
- 15.2. Ocorrerá a verificação de compatibilidade do orçamento apresentado: com o percentual de desconto descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como com os preços praticados no mercado.
- 15.3. O aceite do orçamento, pela Fiscalização do contrato, ocorrerá a partir da verificação de compatibilidade.
- 15.4. Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.
- 15.5. Os Fiscais do Contrato deverão obter no mercado local pelo menos 03 (três) orçamentos distintos elaborados por empresas que atuam no ramo da contratação, podendo decorrer daí duas possibilidades:
- 15.6. O valor do item orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela CONTRATADA, com o percentual de desconto ofertado aplicado sobre o valor do orçamento apresentado;
- 15.7. Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço do item seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, esta deverá adquirir o item junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, aplicando-se o percentual de desconto sobre o menor preço.
- 15.8. O percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado será aplicado aos valores unitários dos itens fornecidos, tal qual **EXEMPLO** abaixo:
- 15.8.1. Valor do item: R\$ 60,00
- 15.8.2. Percentual de desconto ofertado pela proposta ganhadora: 5%
- 15.8.3. Valor do item após aplicação do desconto: R\$ 57,00
- 15.9. Deverão ser preenchidas propostas indicando o percentual de desconto ofertado e os valores resultantes destes descontos.

- 15.10. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto unitário “POR LOTE”; o percentual de desconto será aplicado nos itens repostos. Esse percentual será fixo durante a vigência do Contrato.
- 15.11. A substituição de peças, acessórios e outros componentes e/ou o fornecimento de materiais somente ocorrerão depois de atestada a regular exequibilidade pela Fiscalização.
- 15.12. No caso do orçamento de substituição de itens ser aceito pela Administração, a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas, a contar do aceite, para entregar o equipamento consertado.
- 15.13. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, a CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, acessórios e outros componentes, não contabilizando-se no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pela CONTRATANTE.
- 15.14. Caso a Administração opte pela não execução do serviço de conserto do aparelho, após a análise dos orçamentos, será pago pelos serviços prestados o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da manutenção corretiva do respectivo aparelho.
- 15.15. Na substituição dos itens, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva.
- 15.16. Os itens, quando substituídos (peças, acessórios e outros componentes que apresentaram defeitos), deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos.
- 15.17. Os itens só poderão ser substituídos por outros novos, comprovadamente genuínos, de 1ª qualidade, observando-se as recomendações contidas nas Normas Técnicas da ABNT, bem como as prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 15.18. A CONTRATADA se obriga a submeter as peças, acessórios e outros componentes e/ou os materiais que irá utilizar, quando solicitado, a exame de aprovação da SEHURB, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações das normas técnicas.
- 15.19. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, acessórios e outros componentes serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento.
- 15.20. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando os itens substituídos durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais com as respectivas autorizações da CONTRATANTE.
- 15.21. Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar e descrever os defeitos técnicos dos itens que porventura devam ser substituídos para que sejam dada a destinação ambiental correta.
- 15.22. As peças substitutas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, caso ocorra algum defeito durante esse prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstre, através de laudo, que o defeito da peça foi causado por uso inadequado ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da peça pelo do preço tabelado ou pesquisado, menos o percentual de desconto adjudicado no certame.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação. Portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra.
- 16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/unidade: 744.001 - Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB;
 - Programa de Trabalho: 15.122.2286.2108.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da SEHURB;
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - Fonte de Recursos: 1.500.0100 (RPT).
- 16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 17.1. As normas que rege a material de licitações e contratos são as seguintes:

Lei Federal nº 14.133/2023	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
----------------------------	--

Decreto Estadual nº 11.363/2023	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Lei Federal nº 8.078/1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 3.753/2019	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do estado do Acre e revoga o Decreto nº 537, de 04 de fevereiro de 2019.

18. NATUREZA DO OBJETO

18.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, estabelece sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

18.2. Serviço contínuo ou continuado são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Assim, sempre que a Administração Pública sabe, de antemão, que determinado serviço deverá ser prestado novamente, no exercício financeiro seguinte, entende-se que essa é uma demanda continuada.

18.3. Nos termos do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, e considerando, subsidiariamente, o conceito técnico previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável como parâmetro orientativo às contratações de serviços sob regime de execução indireta, entende-se como serviço de natureza continuada aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades administrativas, a preservação do patrimônio público ou o regular funcionamento do órgão ou entidade, exigindo prestação permanente ou recorrente. Nesse contexto, a contratação pretendida enquadra-se como serviço continuado, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização é necessária à conservação dos equipamentos, à salubridade dos ambientes, ao conforto térmico dos servidores e usuários e à continuidade regular das atividades institucionais da SEHURB.

18.4. Para o TCU o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

18.5. O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363/2023.

18.6. Diante disto, conclui-se que os serviços ora pleiteados são comuns e de natureza contínua.

19. FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LOTE ÚNICO

ITEM	GRP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	MÉTODO A SER UTILIZADO
1	300005314	Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização	unidade	37			Mediana
		SUB TOTAL					
2	300004645	Instalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	10			Mediana
3	300004645	Instalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	9			Mediana
4	300004645	Instalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	5			Mediana
		Instalação de Ar					

5	300004645	Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	5			Média
6	300004645	Instalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	3			Mediana
7	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	16			Mediana
8	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	17			Mediana
9	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	4			Mediana
10	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	2			Mediana
11	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	2			Mediana
12	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 12.000 BTUS	Unidade	80			Mediana
13	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 18.000 BTUS	Unidade	80			Mediana
14	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 24.000 BTUS	Unidade	10			Mediana
15	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 30.000 BTUS	Unidade	10			Mediana
16	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 48.000 BTUS	Unidade	10			Mediana
17	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 12.000 BTUS	Unidade	64			Mediana
18	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 18.000 BTUS	Unidade	60			Mediana
19	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 24.000 BTUS	Unidade	8			Mediana
20	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 30.000 BTUS	Unidade	8			Mediana
21	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 48.000 BTUS	Unidade	8			Mediana
		SUB TOTAL					
22	200105138	Fornecimento de peças, acessórios e outros componentes por percentual de desconto (%) sobre o valor estimado para o fornecimento		1	23,89%	R\$ 15.000,00	Mediana
		SUB TOTAL				R\$	
TOTAL GERAL						R\$	

19.1. O quantitativo informado especificamente quanto aos serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos referidos, é apenas a estimativa dos serviços a serem utilizados, não se configurando em obrigação para a CONTRATANTE a utilização de seu total.

19.2. Os aparelhos relacionados nos itens podem ser alterados, quantitativa e qualitativamente, para mais ou para menos, na medida em que forem adquiridos novos aparelhos (não contemplados os que estiverem abrangidos por garantia) ou baixados os em uso, conforme o interesse desta Administração.

20. LOCAIS E HORÁRIOS DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, localizada na Via Mendes, nº 805, Bairro Vila DNER, 2º Distrito, CEP: 69.906-150, Fone (068) 99917-8254, no Município de Rio Branco - AC.

20.2. O local de atendimento será nos prédios pertencentes à SEHURB, conforme quantitativo determinado nas Ordens de Serviços sob demanda.

20.3. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de funcionamento dos Setores Administrativos da SEHURB, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 15h.

20.4. Quando da necessidade eventual para a prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados (municipais, estaduais ou nacionais), a CONTRATADA deverá dispor de uma equipe para a execução dos serviços emergenciais, devendo a Fiscalização do Contrato avisar com antecedência à CONTRATADA.

20.5. Os horários, dias e a rotina (cronograma) para a execução da prestação dos serviços, em cada Unidade, deverão ser cumpridos conforme o acordado pelo Fiscal do Contrato.

20.6. Os horários, dias e a rotina das atividades poderão ser modificados, tendo em vista as peculiaridades de cada Unidade, que serão previamente informados pelo Fiscal do Contrato ao preposto da CONTRATADA, os quais deverão ser atendidos, visando sempre a flexibilização da prestação dos serviços.

21. GARANTIAS DOS SERVIÇOS

21.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses para a instalação da unidade evaporadora, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

21.2. Garantia mínima de 18 (dezoito) meses para a instalação das unidades compressoras, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

21.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais aspectos dos serviços de instalação, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

21.4. Outros assuntos sobre os serviços de instalação dos equipamentos/aparelhos, a integração de normas, os ajustes de orientações técnicas e os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE.

22. RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE ARES INSTALADOS

Item	Marca	BTU's	Modelo	Quant. Aparelho comum	Quant. de Aparelho Inverter
1	ELGIN	12.000	SPLIT	11	02
2	CONSUL	12.000	SPLIT	01	
3	MIDEA	12.000	SPLIT	01	
4	AGRATO	12.000	SPLIT	01	
5	ELGIN	18.000	SPLIT	09	06
6	ELGIN	24.000	SPLIT	02	
7	PHILCO	30.000	SPLIT	02	
8	ELGIN	48.000	SPLIT	02	
TOTAL		666.000		37	

23. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste termo de referência.

23.2. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser elaborado em conjunto com o Divisão de Serviços Gerais da SEHURB, com a escala/agendamento para as visitas técnicas de

manutenção preventiva.

- 23.3. Os serviços de manutenção corretiva incluem, quando necessário, a reposição de todas as peças ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos, as quais a aquisição das mesmas será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser apresentado ao fiscal do contrato um orçamento prévio e considerar o desconto ofertado em sua proposta.
- 23.4. Os serviços serão executados em setores/unidades designados pela SEHURB e quando houver necessidade na oficina da contratada.
- 23.5. Será de responsabilidade da contratada a retirada e devolução do aparelho, quando houver necessidade de retirada do mesmo até o local de sua oficina para a devida manutenção.
- 23.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos/equipamentos, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.
- 23.7. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação da SEHURB, com sede na Via Chico Mendes, nº 805, bairro Segundo Distrito, CEP. 69.906-150, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos neste Termo de Referência, devendo o atendimento ser efetuado de forma imediata pelo responsável da CONTRATADA, que deverá estar disponível e a postos nas dependências da SEHURB.
- 23.8. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias programadas pela SEHURB, em horários pré-determinados, podendo inclusive ocorrer nos finais de semana e/ou feriados.
- 23.9. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de **até 24 horas**, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.
- 23.10. O monitoramento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor que será devidamente designado pelo Secretário da SEHURB, podendo ser orientado pela equipe técnica da SEHURB.
- 23.11. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA nas dependências da SEHURB.
- 23.12. Sempre que efetuar os serviços, objeto deste termo, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios contendo descrição das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais utilizados e análise de ocorrências e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, reduzir as hipóteses de manutenção corretiva e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.
- 23.13. Quando dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA deverá deixar os equipamentos identificados com etiqueta autoadesiva, com informações do dia e horário da ocorrência em cada aparelho, bem como o tipo de manutenção efetuada.
- 23.14. A cargo da SEHURB, através da DIAF – Diretoria de Administração e Finanças poderá ser realizada diligência nas dependências da (s) empresa (s) vencedora (s), na qual será emitido parecer acerca do atendimento das condições mínimas para a perfeita execução do contrato, sendo que seu teor fará parte do processo.
- 23.15. Caso a empresa vencedora não atenda as exigências, mínimas ou não contenha os equipamentos mínimos necessários para a perfeita execução dos serviços, estará, consequentemente desclassificada, sendo convocada a primeira suplente e assim sucessivamente.
- 23.16. Os serviços de manutenção preventiva que exigirem a paralisação dos equipamentos deverão ser realizados **em dias não úteis**, exceto quando autorizado pelo fiscal do contrato, mediante a reposição temporária dos equipamentos, sempre as expensas do contratado, visando evitar que os ambientes de trabalho fiquem sem climatização quando do expediente.
- 23.17. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 23.18. Todas as despesas para a efetiva manutenção preventiva e corretiva, incluindo insumos/ materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada é de responsabilidade da empresa contratada.
- 23.19. A manutenção corretiva consiste no atendimento das solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.
- 23.20. A manutenção corretiva que requerer a substituição de peças seguirá as disposições contidas neste termo de referência.
- 23.21. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.
- 23.22. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 23.23. Caso a CONTRATADA execute serviços que resulte em perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o

período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

23.24. Na hipótese da garantia dos equipamentos se extinguirem por omissão da empresa prestadora de serviços, caberá a ela assumir a garantia determinada pelo fabricante.

23.25. As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da SEHURB, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 15h, contados a partir do momento em que for realizada a chamada, ou em horários pré-determinados pela SEHURB, podendo ocorrer nos finais de semanais e/ou feriados.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Habilitação jurídica.

24.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

24.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

24.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

24.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

24.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.8.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

24.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

24.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

24.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

24.18. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta acompanhadas do respectivo recibo de entrega da Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou do recibo de entrega do SPED Contábil;

24.19. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao período de existência da sociedade;

24.20. admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

24.21.

24.22. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

24.23. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

24.24. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

24.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

24.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

24.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

24.28. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

24.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

24.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

24.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Qualificação Técnica

24.32. A Qualificação Técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

24.33. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

24.34.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.34.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.34.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.34.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.35. Registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional: **Engenheiro Mecânico**, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - **CREA**;

24.36. Atestado de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes aos serviços objeto deste termo de referência;

24.36.1. Declaração da licitante de que fornecerá à SEHURB profissional com no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada em Carteira/Contrato de Trabalho ou através de Atestado (s) de Experiência Profissional, emitido (s) por empresa (s) privada (s) brasileira (s) ou órgão (s) ou entidade (s) da Administração Pública direta ou indireta e, ainda que, possui curso técnico de mecânico de refrigeração e climatização; e,

24.36.2. Comprovação em nome de profissional de nível técnico ou superior ou técnico equivalente devidamente reconhecido pelo CREA, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção com características semelhantes às do objeto desta contratação. **Esta declaração deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT)** da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de ar-condicionado da empresa, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

24.36.3. A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

24.36.3.1. No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;

24.36.3.2. No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

24.36.3.3. No caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no CREA, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

24.36.4. A visita técnica é facultativa, caso não efetué-la, terá que apresentar Declaração formal juntamente com os documentos para habilitação, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde a mesma será executada, sob pena de inabilitação.

24.36.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A Ata de Registro de Preços terá de validade de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, observado o que dispõe o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

25.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão não estará obrigado a executar os serviços deste Termo, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

25.4. A contratação decorrente da ARP será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da contratante.

26. ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. O Termo Aditivo/Aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas), além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato, sendo condição indispensável para sua eficácia a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Estado do Acre.

26.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

27. REAJUSTAMENTO

27.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento (§ 4º, inciso I do art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

27.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice item 26.1., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.8. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

28. INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

28.1. Deverão ser observados os art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em relação à inexecução e à extinção dos Contratos.

28.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, se houver uma das ocorrências apresentadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais e as previstas em leis ou regulamentos.

28.3. Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

28.4. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

28.4.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

28.4.2. consensual, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, inc. II, art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

28.4.3. judicial, nos termos da legislação.

29. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92 X, XI E XIV)

29.1. São obrigações do Contratante:

29.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus

anexos;

29.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

29.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

29.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

29.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

29.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

29.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

29.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

29.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

29.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

29.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

29.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93 §2º Lei nº 14.133/2021.

29.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92 XIV, XVI E XVII)**

30.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

30.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

30.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

30.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

30.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

30.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

30.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

30.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, § único da Lei nº 14.133/2021;

30.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

30.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

30.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

30.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

30.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

30.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

30.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

30.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

30.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

30.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

30.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

30.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, § Único da Lei nº 14.133/2021;

30.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

30.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;

30.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

30.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

31. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. A gestão e fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

31.1.1. A SEHURB designará representante(s) para gerir e fiscalizar a execução do Contrato.

31.1.2. A designação será realizada por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias a contar da data de celebração do Contrato.

31.1.3. Será obrigatória a observância da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 001/2016 que dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como a observância do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Estado do Acre.

31.1.4. O gerenciamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do procedimento e do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das leis e do Contrato, devendo ser exercidos por representantes da Administração, especialmente designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

31.1.5. O exercício da gestão e fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

CONTRATADA.

31.1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser demandadas ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

31.1.7. A comunicação entre a gestão e/ou fiscalização contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

31.1.8. Considera-se GESTOR DO CONTRATO: servidor, comissão ou setor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução administrativa e procedimental do contrato.

31.2. São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Estado do Acre:

31.2.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

31.2.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação, nos termos da Instrução Normativa CGE nº 002/2013;

31.2.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

31.2.4. Solicitar periodicamente ao FISCAL DO CONTRATO relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

31.2.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

31.2.6. Analisar notas/glosas escritas pelo FISCAL, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

31.2.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

31.2.8. Repassar ao FISCAL DO CONTRATO todas as informações e documentos relativos ao Contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

31.2.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

31.2.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

31.2.11. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

31.2.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

31.2.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

31.2.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

31.2.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

31.2.16. Negociar condições previamente estabelecidas com a CONTRATANTE sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

31.2.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao Contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.

31.2.18. Juntamente com o FISCAL, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao Contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

31.2.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à CONTRATADA;

31.2.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse à CONTRATADA dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à CONTRATADA para execução do pactuado, quando for o caso;

31.2.21. Notificar a CONTRATADA, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade CONTRATANTE,

sobre irregularidades encontradas; e

31.2.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA com seus empregados.

31.2.23. A gestão documental e a comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, é responsabilidade do GESTOR DO CONTRATO.

31.2.24. É competência do GESTOR DO CONTRATO conduzir o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

31.2.25. Considera-se FISCAL DO CONTRATO: servidor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução física do objeto contratual. É o responsável pela verificação técnica quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo da prestação do serviço ou entrega da coisa, cuja atuação é pontual.

31.3. São atribuições do FISCAL DO CONTRATO, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Estado do Acre:

31.3.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

31.3.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

31.3.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

31.3.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no Contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar consoante art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

31.3.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

31.3.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do Contrato, em livro próprio, conforme art. 117, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

31.3.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o GESTOR DO CONTRATO, prazo razoável para medida saneadora;

31.3.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

31.3.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

31.3.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

31.3.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

31.3.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

31.3.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao GESTOR DO CONTRATO;

31.3.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

31.3.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

31.3.16. Cientificar o GESTOR DO CONTRATO e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade CONTRATANTE da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

31.3.17. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

31.3.18. Reportar-se sempre ao preposto da CONTRATADA, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

31.3.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

31.3.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

31.3.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;

31.3.22. Informar o GESTOR DO CONTRATO sobre irregularidade que deva ser sanada;

31.3.23. Glosar as medições quando houver má execução da CONTRATADA ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA em face do inadimplemento de suas obrigações; e

31.3.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

31.3.25. Das anotações previstas no tópico VI deverá constar, no mínimo, descrição sumária do ocorrido e, logo após, subscrição de ciência por parte da CONTRATADA.

31.3.26. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

31.3.27. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO devem informar à CONTRATADA sobre as alterações trazidas pelo Decreto nº 11.107 de 19 de agosto de 2022 – Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.355, tendo por base o art. 157, I e o art. 158, I ambos da Constituição Federal de 1988, e solicitar que o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte– IR conste no documento fiscal, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação.

31.3.28. A responsabilidade jurídica do GESTOR DO CONTRATO e do FISCAL DO CONTRATO por ações ou omissões, dolosas ou culposas, desde que contrários à lei, os sujeitam a responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem.

32. PAGAMENTO

32.1. O pagamento será realizado até 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços/o fornecimento dos objetos contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Municipal;
- b) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Estadual (Empresa e Sócios);
- c) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Federal;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do INSS;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do FGTS;
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Trabalhista.

32.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da Nota Fiscal/Fatura feito por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

32.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

32.4. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços/objetos comprovadamente realizados/entregues pela CONTRATADA.

32.5. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Acre – SICAF, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no Edital e seus anexos.

32.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

32.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- a) $EM = I \times N \times VP$, onde:
- b) **EM** = Encargos moratórios
- c) **I** = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$
- d) **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual
- e) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- f) **VP** = Valor da parcela em atraso

32.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à

mora.

32.9. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

32.10. Será obrigatória a observância da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 002/2013 quanto à composição das Notas Fiscais/Faturas.

32.11. Os comprovantes da entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de Notas Fiscais ou Faturas, devem apresentar o preenchimento de todos os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:

- 32.11.1. Discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;
- 32.11.2. Data de emissão do documento fiscal;
- 32.11.3. Competência (período/mês em que o serviço foi executado);
- 32.11.4. Indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições apagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
- 32.11.5. Indicação do certame licitatório;
- 32.11.6. Indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- 32.11.7. Indicação do número da nota de empenho;
- 32.11.8. Indicação do número do Contrato ou instrumento substituto; e
- 32.11.9. Indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras;
- 32.11.10. Informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

32.12. Nas Notas Fiscais/Faturas será ainda discriminado, pelo fornecedor ou prestador de serviço:

- 32.12.1. Todas as obrigações acessórias (IR, INSS, SEST/SENAT, ICMS, ISS);
- 32.12.2. Os valores referentes à mão-de-obra e a compra de materiais, quando for o caso;
- 32.12.3. As informações que justifiquem a desobrigação fiscal e outros dados julgados necessários;
- 32.12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, ela deverá ser devolvida para retificação;
- 32.12.5. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o(s) documento(s) de recolhimento Estadual (DAE);
- 32.12.6. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

32.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

32.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio do cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, ou consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

32.15. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas acima mencionados para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

32.16. Constatando-se, junto ao cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

32.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

32.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

32.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ou SICAF.

Forma de Pagamento

32.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

32.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

32.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

32.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

32.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32.25. O pagamento referente ao PMOC será realizado de forma apartada, conforme os valores e quantitativos previstos na planilha, condicionado à apresentação do Plano devidamente elaborado e/ou atualizado, abrangendo todos os equipamentos contemplados na contratação, bem como ao atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade do documento, à regularidade das informações apresentadas e à manutenção dos registros atualizados. O pagamento será em parcela única.

33. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

33.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

33.2.4. Multa:

33.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

33.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

33.2.4.3. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

33.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

33.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

33.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

33.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

33.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

33.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

33.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

33.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

33.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

33.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

33.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

33.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

33.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

33.11. Direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

33.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

33.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

34. LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

34.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas estaduais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

34.2. Os serviços a serem executados e os materiais e equipamentos empregados na execução deverão obedecer ao seguinte:

34.2.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, instalação, transporte, armazenagem de produtos e manutenção;

34.2.2. Às especificações técnicas dos equipamentos e materiais e rotinas constantes do presente documento.

35. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

35.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

35.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

35.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

35.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

35.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins

de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

35.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

35.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

35.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

35.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

35.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

35.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

35.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

35.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

36. CONSIDERAÇÕES GERAIS

36.1. Os licitantes sediados em outras localidades, após serem considerados vencedores, deverão manter, durante a vigência do Contrato, um representante com poderes de decisão ou preposto para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados, no local da prestação dos serviços.

36.2. Este representante servirá de apoio técnico e logístico, e deverá prestar total assistência a contratante, a partir da vigência do Contrato.

36.3. Caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos ares-condicionados durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, todos os custos e despesas decorrentes da desinstalação e instalação (posterior) deverão estar inclusos.

36.4. A CONTRATADA não poderá fazer uso de nenhum material ou ferramenta da CONTRATANTE, exceto quando autorizada formalmente por servidor da CONTRATANTE.

36.5. A CONTRATADA não poderá permitir que seus funcionários subam ou pisem nas cadeiras, nem nos outros móveis da CONTRATANTE, quando forem realizar ajustes nos aparelhos de ares-condicionados.

36.6. A CONTRATADA não poderá deixar nenhum equipamento, material ou ferramenta sob guarda da CONTRATANTE.

36.7. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

36.8. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

36.9. A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço limpo, isento de poeiras e entulhos, ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

36.10. A CONTRATADA deverá causar o menor dano possível na execução das aberturas, furos ou rasgos necessários à instalação dos aparelhos, responsabilizando-se pela recomposição de áreas com danos maiores que o necessário.

36.11. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

36.12. A CONTRATADA responderá perante a SEHURB e terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

36.13. A CONTRATADA deverá recuperar as áreas públicas e bens de terceiros danificados em razão de suas operações, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

- 36.14. A CONTRATADA, após apresentação de justificativa aceita pela Fiscalização, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 36.15. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com as presentes especificações;
- 36.16. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- 36.17. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
- 36.18. A Fiscalização realizará a determinação ou autorização de maneira formal, por escrito.
- 36.19. A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 36.20. Quaisquer danos causados aos bens da CONTRATANTE, pelos funcionários da CONTRATADA, deverão ser ressarcidos logo após a comunicação formal do ocorrido, por parte da Fiscalização.
- 36.21. As descrições contidas neste termo de referência buscam dar aos participantes do processo licitatório subsídios à elaboração de suas propostas e delinear o método executivo, preço estimado dos serviços, prazo de execução, bem como as exigências quanto à qualidade da execução dos serviços.

37. CASOS OMISSOS

- 37.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 11.363/2023, bem como as demais regras vigentes no ordenamento jurídico pátrio, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

38. PUBLICAÇÃO

- 38.1. Os extratos da Ata de Registro de Preços e do Contrato serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

39. FORO

- 39.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao processo licitatório e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado:

Jair Roberto Guedes Gutierrez
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria SEHURB nº 284/2023

Aprovado:

Alexandre Silva Meireles
Diretor de Administração e Finanças - DIAFI
Decreto n.º 12.359-P, de 28 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JAIR ROBERTO GUEDES GUTIERREZ**, **Chefe de Departamento**, em 05/08/2026, às 14:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SILVA MEIRELES**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 05/08/2026, às 15:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022219647** e o código CRC **CFACE752**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 0844.015005.00040/2025-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XXX/XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO - SEHURB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, Rio Branco/AC, Capital do Estado do Acre, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

40. DO OBJETO

40.1. A presente Ata tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de instalação e desinstalação, bem como manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo o fornecimento e substituição de peças, acessórios e demais componentes, com elaboração/atualização, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, para atender às necessidades da SEHURB**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

41. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

41.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas(s) propostas(s) são as que seguem:

ITEM	GRP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	300005314	Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização	unidade	37		
		SUB TOTAL				
2	300004645	Instalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	10		
3	300004645	Instalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	9		

4	300004645	Instalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	5		
5	300004645	Instalação de Ar Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	5		
6	300004645	Instalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	3		
7	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	16		
8	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	17		
9	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	4		
10	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	2		
11	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	2		
12	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 12.000 BTUS	Unidade	80		
13	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 18.000 BTUS	Unidade	80		
14	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 24.000 BTUS	Unidade	10		
15	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 30.000 BTUS	Unidade	10		
16	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 48.000 BTUS	Unidade	10		
17	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 12.000 BTUS	Unidade	64		
18	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 18.000 BTUS	Unidade	60		
19	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 24.000 BTUS	Unidade	8		
20	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 30.000 BTUS	Unidade	8		
21	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 48.000 BTUS	Unidade	8		
		SUB TOTAL				
22	200105138	Fornecimento de peças, acessórios e outros componentes por percentual de desconto (%) sobre o valor estimado para o fornecimento		1		
TOTAL GERAL						

41.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

42. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

42.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

42.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

43. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

43.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

43.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

43.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

43.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

43.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

43.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

43.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

43.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

43.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

43.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

43.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

43.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

43.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

44. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

44.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

44.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento

contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

44.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

44.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

44.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

44.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

44.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

44.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

44.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

44.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

44.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

44.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

44.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

44.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

44.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

44.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

44.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

44.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

44.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

44.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

44.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

44.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

44.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

45. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

45.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

45.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

45.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

45.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

45.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

45.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

46. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

46.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

46.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

46.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

46.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

46.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

46.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

46.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

46.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

46.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

46.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

47. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

47.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

47.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 47.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 47.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 47.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 47.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 47.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 47.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 47.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

48. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 48.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 48.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 48.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 48.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 48.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 48.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 48.4.1. Por razão de interesse público;
- 48.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 48.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

49. DAS PENALIDADES

- 49.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 49.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 49.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 49.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

50. CONDIÇÕES GERAIS

- 50.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de

Referência, ANEXO AO EDITAL.

50.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EM	GRP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	300005314	Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização	unidade	37		
		SUB TOTAL				
2	300004645	Instalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	10		
3	300004645	Instalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	9		
4	300004645	Instalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	5		
5	300004645	Instalação de Ar Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	5		
6	300004645	Instalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	3		
7	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	16		
8	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	17		
9	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	4		
10	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	2		

11	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	2		
12	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 12.000 BTUS	Unidade	80		
13	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 18.000 BTUS	Unidade	80		
14	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 24.000 BTUS	Unidade	10		
15	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 30.000 BTUS	Unidade	10		
16	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 48.000 BTUS	Unidade	10		
17	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 12.000 BTUS	Unidade	64		
18	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 18.000 BTUS	Unidade	60		
19	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 24.000 BTUS	Unidade	8		
20	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 30.000 BTUS	Unidade	8		
21	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 48.000 BTUS	Unidade	8		
		SUB TOTAL				
22	200105138	Fornecimento de peças, acessórios e outros componentes por percentual de desconto (%) sobre o valor estimado para o fornecimento		1		
TOTAL GERAL						



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO XAVIER DE LIMA, Chefe(a) de Divisão**, em 29/04/2026, às 10:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020559422** e o código CRC **DB92EDDF**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 49/2026/SEHURB - DIVLI

CONTRATO SEHURB Nº XXX/202X.

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO E A
EMPRESA [\[DIGITE AQUI O NOME DA
EMPRESA\]](#).

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, em Rio Branco/AC, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela DECRETO nº XX, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no DOE de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* OU *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de instalação e desinstalação, bem como manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo o fornecimento e substituição de peças, acessórios e demais componentes, com elaboração/atualização, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, quando aplicável, para atender às necessidades da SEHURB, conforme abaixo:**

ITEM	GRP	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	300005314	Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o sistema de climatização	unidade	37		
		SUB TOTAL				
2	300004645	Instalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	10		
3	300004645	Instalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	9		
4	300004645	Instalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	5		
5	300004645	Instalação de Ar Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	5		
6	300004645	Instalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	3		

7	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 12.000BTU'S	Unidade	16		
8	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 18.000BTU'S	Unidade	17		
9	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 24.000BTU'S	Unidade	4		
10	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 30.000BTU'S	Unidade	2		
11	300004645	Desinstalação de Ar Condicionado 48.000BTU'S	Unidade	2		
12	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 12.000 BTUS	Unidade	80		
13	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 18.000 BTUS	Unidade	80		
14	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 24.000 BTUS	Unidade	10		
15	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 30.000 BTUS	Unidade	10		
16	300004486	Serviços de Manutenção Corretiva Split 48.000 BTUS	Unidade	10		
17	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 12.000 BTUS	Unidade	64		
18	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 18.000 BTUS	Unidade	60		
19	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 24.000 BTUS	Unidade	8		
20	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 30.000 BTUS	Unidade	8		
21	300004486	Serviços de Manutenção Preventiva Split 48.000 BTUS	Unidade	8		
		SUB TOTAL				
22	200105138	Fornecimento de peças, acessórios e outros componentes por percentual de desconto (%) sobre o valor estimado para o fornecimento		1		
TOTAL GERAL						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do a partir da assinatura do Termo de

Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

2.7.1. A contratada terá prazo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, a contar da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

2.8. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.9. Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, localizada na Avenida das Acácias, Zona A, Lote 1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-175, Fone (068) 3229-1211, no Município de Rio Branco - AC.

2.10. O local de atendimento será nos prédios pertencentes à SEHURB, conforme quantitativo determinado nas Ordens de Serviços sob demanda.

2.11. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de funcionamento dos Setores Administrativos da SEHURB, de segunda-feira a quinta-feira das 07h30min. às 12h00min. e das 13h00min. às 16h30min. e sexta-feira das 7h00min. a 13h00min.

2.12. Quando da necessidade eventual para a prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados (municipais, estaduais ou nacionais), a CONTRATADA deverá dispor de uma equipe para a execução dos serviços emergenciais, devendo a Fiscalização do Contrato avisar com antecedência à CONTRATADA.

2.13. Os horários, dias e a rotina (cronograma) para a execução da prestação dos serviços, em cada Unidade, deverão ser cumpridos conforme o acordado pelo Fiscal do Contrato.

2.14. Os horários, dias e a rotina das atividades poderão ser modificados, tendo em vista as peculiaridades de cada Unidade, que serão previamente informados pelo Fiscal do Contrato ao preposto da CONTRATADA, os quais deverão ser atendidos, visando sempre a flexibilização da prestação dos serviços.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência:

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser disponibilizado pela Contratante.

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

São atribuições do técnico:

- 3.2. Implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;
- 3.3. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 3.4. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- 3.5. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à fiscalização.
- 3.6. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de deslocamentos de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.
- 3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.
- 3.8. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda-feira à quinta-feira das 08h00min. às 15h00min. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

Além das rotinas descritas no PMOC, a CONTRATADA deverá:

- 3.9. Fazer, sempre, medição do gás, através do *manifold*, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;
- 3.10. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de 90 (noventa) dias após a manutenção preventiva, o gás não será pago;
- 3.11. Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);
- 3.12. Remoção de aparelho (peça ou acessório), será realizada mediante inspeção e autorização expressa da Administrativa, ficando as despesas por conta da CONTRATADA e prazo para devolução de 2 dias úteis. Este prazo pode ser prorrogado, por escrito, a critério da Administração;
- 3.13. Inspeção de responsabilidade da Administração deverá ser relatada em registro próprio, inclusive juntado a ele fotografias do aparelho, tiradas no momento da inspeção.

3.14. **MANUTENÇÃO INICIAL**

3.14.1. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, realizando minuciosa inspeção em cada equipamento e em sua respectiva instalação, a fim de certificar o adequado funcionamento dos aparelhos e identificar eventuais necessidades de ajustes, reparos ou substituição de componentes. O descumprimento injustificado do prazo ou das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

3.14.2. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços necessários elencados no Termo de Referência e no PMOC.

3.15. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.15.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

3.15.2. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas dos equipamentos contemplados no objeto **de forma periódica, conforme cronograma aprovado pela Administração**, observadas as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e, quando cabível, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.15.3. As manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer a cada **trimestralmente**, sem prejuízo de antecipação sempre que identificada necessidade técnica.

3.15.4. Cada ciclo de manutenção preventiva deverá ser concluído em até 03 (três) dias úteis, contados da data prevista no cronograma, devendo a CONTRATADA apresentar, ao final de cada execução, relatório técnico contendo os serviços realizados, peças substituídas, irregularidades constatadas e recomendações para preservação da vida útil dos equipamentos.

3.15.5. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

3.15.6. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços imprescindíveis a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

3.15.7. Rotinas de Manutenção Preventivas Preconizadas no PMOC (Abordagem mínima):

3.15.7.1. Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

3.15.7.2. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

3.15.7.3. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

3.15.7.4. Limpeza geral do equipamento;

3.15.7.5. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

3.15.7.6. Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

3.15.7.7. Limpeza do condensador com escova apropriada;

3.15.7.8. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;

3.15.7.9. Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;

3.15.7.10. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);

3.15.7.11. Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;

3.15.7.12. Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;

3.15.7.13. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;

3.15.7.14. Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;

3.15.7.15. Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;

3.15.7.16. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;

3.15.7.17. Verificar o estado da pastilha bacteriostática;

3.15.7.18. Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;

3.15.7.19. Verificar vazamentos e reapertar conexões;

3.15.7.20. Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;

3.15.7.21. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;

3.15.7.22. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;

3.15.7.23. Desencrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador ;

3.15.7.24. Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;

3.15.7.25. Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;

3.15.7.26. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

3.15.7.27. Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

3.15.7.28. Limpar terminais e contatos elétricos;

3.15.7.29. Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

3.15.7.30. Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

3.15.7.31. Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

3.16. **LIMPEZA DE FILTROS DE AR**

3.16.1. Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.

3.16.2. A limpeza mensal faz parte da manutenção preventiva e **não haverá faturamento** exclusivo para essa atividade.

3.17. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

3.17.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

3.17.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de comercial. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

3.17.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos no Termo de Referência.

3.17.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contatos a partir do início do atendimento.

3.17.5. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será **reduzido para 4 (quatro) horas**, para o início do atendimento, e será **reduzido para 12 (doze) horas**, o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.

3.17.6. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

3.17.7. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

3.17.8. Com exceção das peças danificadas e gás refrigerante, não serão fornecidos outros materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.

3.17.9. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do CONTRATANTE, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação.

3.17.10. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

3.17.11. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, o Relatório de Ordem de Serviço, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.

3.17.12. O descumprimento injustificado do prazo ou das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

3.18. **DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

3.18.1. Entende-se por desinstalação de aparelhos de ar condicionado, a retirada da unidade compressora e condensadora, juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo e vedação das extremidades da tubulação frigorígena para impedir a entrada de elementos estranhos.

3.18.2. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.

3.18.3. Todas as despesas com mão de obra e com os materiais necessários para a instalação **até 3 (três) metros** correrão às expensas da CONTRATADA – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC, etc., inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão de obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação.

3.18.4. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

- 3.18.5. Na instalação de aparelho de ar condicionado, **quando exceder os 3 metros**, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento do material excedente, seguindo todos os trâmites já definidos no termo de referência.
- 3.18.6. Procedimentos indispensáveis na instalação dos equipamentos:
- 3.18.6.1. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante;
- 3.18.6.2. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização;
- 3.18.6.3. Antes de trabalhar com a tubulação de cobre (sendo exigido este tipo de material específico) e antes de colocar o isolamento térmico, deverão ser fechadas as duas extremidades da tubulação, impedindo a entrada de sujeira;
- 3.18.6.4. Em hipótese alguma poderá ser utilizada serra para corte do tubo de cobre. Tubulações que receberam algum corte de serra não poderão ser utilizadas, evitando-se assim o entupimento do capilar e danos ao compressor. O corte dos tubos deverá ser realizado sempre utilizando pequenos apertos no cortador de tubo, com posterior realização de uma volta completa a cada aperto. Após o corte, é necessária a escareação interna das bordas do tubo, para facilitar o flangeamento (sempre com os tubos virados para baixo, para evitar o ingresso de sujeira na tubulação);
- 3.18.6.5. Antes de iniciar o flangeamento, deverá ser aplicado um pouco de óleo no cone do flangeador, para facilitar o procedimento. Deverá ser utilizado o bloco flangeador;
- 3.18.6.6. Não serão admitidas emendas nas tubulações de cobre que possuem comprimento inferior a 3 (três) metros;
- 3.18.6.7. Quando a evaporadora estiver abaixo da condensadora, com desnível maior que 3 metros, é obrigatória a realização de sifão na linha de sucção, para garantir o retorno de óleo para o compressor. Em hipótese alguma poderá haver trechos com desnível maior do que 3 metros sem a utilização de sifão;
- 3.18.6.8. Quando a evaporadora estiver acima da condensadora, é obrigatória a realização de sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, sendo que o sifão deverá ter sua curva superior em um nível acima da unidade evaporadora;
- 3.18.6.9. Todas as dobras na tubulação de cobre deverão ser feitas com o auxílio de ferramenta adequada (mola de dobramento), para evitar estrangulamento dos tubos. Em hipótese alguma poderão ser feitas curvas nos tubos com as mãos;
- 3.18.6.10. Sobre o conjunto de tubos de cobre isolados e eletrodutos, deverá ser aplicada fita vinílica para produzir a chamada “barreira de vapor”, de forma a evitar condensação e deterioração precoce do isolamento;
- 3.18.6.11. Utilizar para o dreno tubo de PVC rígido soldável, com diâmetro mínimo de 25mm (3/4”), com caimento adequado (2% recomendado), dotado de isolamento térmico para evitar condensação. Em casos excepcionais, após devida autorização, poderá ser utilizada mangueira flexível. É imprescindível a realização de sifão no tubo de dreno, para evitar a entrada de insetos e gases no ambiente;
- 3.18.6.12. Após fixadas e conectadas as linhas de líquido e sucção, deverá ser realizado o teste de pressão com nitrogênio, utilizando-se regulador de pressão aferido. O teste deverá ser realizado utilizando-se 250 P.S.I. de pressão. No momento do teste, permitir que a FISCALIZAÇÃO do contrato verifique a pressão utilizada e retire foto do instrumento. Deverá ser aplicada com pincel uma mistura de água com sabão/detergente líquido sobre todas as conexões e emendas, para constatar a inexistência de vazamentos. Detectores eletrônicos também poderão ser utilizados;
- 3.18.6.13. Após teste de pressão, efetuar a desidratação do sistema, utilizando-se bomba de alto vácuo. Conectar na bomba de vácuo o *manifold* e o vacuômetro digital. Testar a bomba e verificar se ela atinge menos que 200 *microns* de Hg (caso contrário, a bomba deverá ser substituída). Atestado o bom funcionamento da bomba, efetuar vácuo na linha. A pressão interna da linha deverá ficar abaixo de 400 *microns* de Hg. Caso a bomba não consiga abaixar a pressão da linha até 400 *microns* de Hg, a bomba de vácuo deverá ser substituída;
- 3.18.6.14. Atingido o vácuo mínimo de 400 *microns* de Hg (recomenda-se 300 *microns* de Hg), a bomba de vácuo poderá ser desconectada e o gás refrigerante poderá ser liberado na linha (a liberação do fluido deve ser feita abrindo primeiramente a linha de líquido);
- 3.18.6.15. Havendo necessidade, colocar gás refrigerante adicional. É indispensável purgar a mangueira do *manifold* antes de inserir o gás no equipamento;
- 3.18.6.16. Após o término da instalação do equipamento, efetuar o teste de superaquecimento. Instalar o sensor de temperatura “Penta” na linha de sucção e ligar o equipamento. Após 20 minutos de funcionamento, efetuar o cálculo do superaquecimento, de acordo com as tabelas fornecidas pelo fabricante;
- 3.18.6.17. Verificar a pressão de baixa do sistema e utilizar a tabela “pressão de saturação” x “temperatura” para obter a temperatura de saturação do fluido no evaporador.
- 3.18.6.18. Calcular o superaquecimento, que é a subtração da temperatura lida pela temperatura tabelada – o superaquecimento deverá ficar, em regra, entre 5 e 7 graus, ou conforme orientação do fabricante;
- 3.18.6.19. Em caso de superaquecimento acima do valor recomendado, deverá ser adicionado gás refrigerante e efetuado novo teste).
- 3.18.6.20. Por fim, avaliar o equipamento através da diferença de temperatura entre o ar de insuflamento e de retorno, na evaporadora do equipamento. Em regra, a diferença deve situar-se entre 14°C e 20°C e nunca deve ser inferior a 8°C;

- 3.18.6.21. Sempre que houver necessidade de furar materiais sujeitos à incidência de chuvas (por exemplo, paredes externas), realizar a furação no sentido descendente ou garantir que não haja ingresso de água de chuva para o ambiente;
- 3.18.6.22. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado;
- 3.18.6.23. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;
- 3.18.6.24. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s)

- 3.19. NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- 3.20. NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- 3.21. Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- 3.22. Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta ainda esteja em vigor.
- 3.23. Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

3.24. FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTROS COMPONENTES

- 3.24.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, acessórios e outros componentes e/ou fornecimento de materiais, e que estes não estejam cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado dos itens a serem substituídos para apreciação da SEHURB.
- 3.24.2. Ocorrerá a verificação de compatibilidade do orçamento apresentado: com o percentual de desconto descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como com os preços praticados no mercado.
- 3.24.3. O aceite do orçamento, pela Fiscalização do contrato, ocorrerá a partir da verificação de compatibilidade.
- 3.24.4. Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.
- 3.24.5. Os Fiscais do Contrato deverão obter no mercado local pelo menos 03 (três) orçamentos distintos elaborados por empresas que atuam no ramo da contratação, podendo decorrer daí duas possibilidades:
- 3.24.6. O valor do item orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela CONTRATADA, com o percentual de desconto ofertado aplicado sobre o valor do orçamento apresentado;
- 3.24.7. Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço do item seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, esta deverá adquirir o item junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto no Termo de Referência, aplicando-se o percentual de desconto sobre o menor preço.
- 3.24.8. O percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado será aplicado aos valores unitários dos itens fornecidos, tal qual **EXEMPLO** abaixo:
- 3.24.8.1. Valor do item: R\$ 60,00
- 3.24.8.2. Percentual de desconto ofertado pela proposta ganhadora: 5%
- 3.24.8.3. Valor do item após aplicação do desconto: R\$ 57,00
- 3.24.9. Deverão ser preenchidas propostas indicando o percentual de desconto ofertado e os valores resultantes destes descontos.
- 3.24.10. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto unitário “POR LOTE”; o percentual de desconto será aplicado nos itens repostos. Esse percentual será fixo durante a vigência do Contrato.
- 3.24.11. A substituição de peças, acessórios e outros componentes e/ou o fornecimento de materiais somente ocorrerão depois de atestada a regular exequibilidade pela Fiscalização.
- 3.24.12. No caso do orçamento de substituição de itens ser aceite pela Administração, a CONTRATADA terá até 72 (setenta e duas) horas, a contar do aceite, para entregar o equipamento consertado.
- 3.24.13. Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, a CONTRATANTE autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, acessórios e outros componentes, não contabilizando-se no prazo de

execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pela CONTRATANTE.

3.24.14. Caso a Administração opte pela não execução do serviço de conserto do aparelho, após a análise dos orçamentos, será pago pelos serviços prestados o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da manutenção corretiva do respectivo aparelho.

3.24.15. Na substituição dos itens, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva.

3.24.16. Os itens, quando substituídos (peças, acessórios e outros componentes que apresentaram defeitos), deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos.

3.24.17. Os itens só poderão ser substituídos por outros novos, comprovadamente genuínos, de 1ª qualidade, observando-se as recomendações contidas nas Normas Técnicas da ABNT, bem como as prescrições e recomendações dos fabricantes.

3.24.18. A CONTRATADA se obriga a submeter as peças, acessórios e outros componentes e/ou os materiais que irá utilizar, quando solicitado, a exame de aprovação da SEHURB, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações das normas técnicas.

3.24.19. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, acessórios e outros componentes serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento.

3.24.20. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando os itens substituídos durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais com as respectivas autorizações da CONTRATANTE.

3.24.21. Caberá ao Fiscal do Contrato a responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, vistoriar e descrever os defeitos técnicos dos itens que porventura devam ser substituídos para que sejam dada a destinação ambiental correta.

3.24.22. As peças substituídas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, caso ocorra algum defeito durante esse prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstre, através de laudo, que o defeito da peça foi causado por uso inadequado ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pleitear o recebimento do custo da peça pelo do preço tabelado ou pesquisado, menos o percentual de desconto adjudicado no certame.

3.25. **GARANTIAS DOS SERVIÇOS**

3.25.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses para a instalação da unidade evaporadora, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

3.25.2. Garantia mínima de 18 (dezoito) meses para a instalação das unidades compressoras, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

3.25.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais aspectos dos serviços de instalação, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

3.25.4. Outros assuntos sobre os serviços de instalação dos equipamentos/aparelhos, a integração de normas, os ajustes de orientações técnicas e os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado até 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços/o fornecimento dos objetos contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Municipal;

b) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Estadual (Empresa e Sócios);

- c) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Federal;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do INSS;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito do FGTS;
- f) Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débito Trabalhista.

6.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da Nota Fiscal/Fatura feito por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que será efetivado o crédito.

6.4. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços/objetos comprovadamente realizados/entregues pela CONTRATADA.

6.5. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Acre – SICAF, da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante no Edital e seus anexos.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- a) $EM = I \times N \times VP$, onde:
- b) **EM** = Encargos moratórios
- c) **I** = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$
- d) **TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual
- e) **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- f) **VP** = Valor da parcela em atraso

6.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

6.9. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

6.10. Será obrigatória a observância da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Acre nº 002/2013 quanto à composição das Notas Fiscais/Faturas.

6.11. Os comprovantes da entrega de bem, material ou da prestação efetiva do serviço, no caso de Notas Fiscais ou Faturas, devem apresentar o preenchimento de todos os seus itens detalhadamente, não se admitindo rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas, generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas, devendo ser obrigatório também a:

- 6.11.1. Discriminação clara e detalhada do serviço prestado e/ou produto/material fornecido;
- 6.11.2. Data de emissão do documento fiscal;
- 6.11.3. Competência (período/mês em que o serviço foi executado);
- 6.11.4. Indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições apagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
- 6.11.5. Indicação do certame licitatório;
- 6.11.6. Indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- 6.11.7. Indicação do número da nota de empenho;
- 6.11.8. Indicação do número do Contrato ou instrumento substituto; e

- 6.11.9. Indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras;
- 6.11.10. Informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.
- 6.12. Nas Notas Fiscais/Faturas será ainda discriminado, pelo fornecedor ou prestador de serviço:
- 6.12.1. Todas as obrigações acessórias (IR, INSS, SEST/SENAT, ICMS, ISS);
- 6.12.2. Os valores referentes à mão-de-obra e a compra de materiais, quando for o caso;
- 6.12.3. As informações que justifiquem a desobrigação fiscal e outros dados julgados necessários;
- 6.12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, ela deverá ser devolvida para retificação;
- 6.12.5. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o(s) documento(s) de recolhimento Estadual (DAE);
- 6.12.6. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.
- 6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio do cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, ou consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.15. A Administração deverá realizar consulta aos sistemas acima mencionados para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.16. Constatando-se, junto ao cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro eletrônico de fornecedores adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre ou SICAF.

Prazo de Pagamento

- 6.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de serviços de telecomunicações - IST de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 6.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27. Os custos relativos à elaboração inicial, implantação, execução, atualização, registros e disponibilização do PMOC considerar-se-ão incluídos no preço da manutenção preventiva, não sendo admitido pagamento apartado, salvo se a planilha orçamentária da contratação dispuser expressamente em sentido diverso. O pagamento ficará condicionado ao atesto pelo fiscal do contrato da execução das rotinas previstas no PMOC e da manutenção dos registros atualizados.

6.28. O pagamento será em parcela única referente ao PMOC, ficará condicionado à apresentação e/ou manutenção atualizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. GESTOR DO CONTRATO

7.7.1. As atribuições do Gestor de Contratos serão conforme a Seção V - Do gestor de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 15. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

Art. 16. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
 - XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
 - XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
 - XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
 - XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
 - XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
 - XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
 - XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
 - XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
 - XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP. § 1º Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- § 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- § 3º O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

7.8. FISCAL DO CONTRATO

7.8.1. As atribuições do Fiscal de Contratos serão conforme a Seção VI - Do fiscal de contrato, do Decreto Nº 11363 DE 22/12/2023:

Art. 17. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 11.363/2023.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos

para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

XXI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do

Trabalho - CLT):

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - no caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

Art. 19. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

Art. 20. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento (§ 4º, inciso I do art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice item 8.1., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93 §2º Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, § único da Lei nº 14.133/2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, § Único da Lei nº 14.133/2021;

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação

firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.1.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.1.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.1.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.2.4 deste contrato.

12.1.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas normas do MTE observada a legislação que rege a matéria.

12.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela SEFAZ/AC.

12.2.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.2.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.2.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

12.2.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, §4º da Lei 14.133/2021.

12.2.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.2.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.2.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.2.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.2.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.3. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia..
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. Nesse caso, a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.9.3. Das indenizações e multas.
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPONIBILIDADE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCO:

- 17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Documento de Matriz de Gerenciamento de Risco Análise, o qual encontra-se acotado ao processo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 17.1.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 17.1.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 17.1.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 17.1.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 17.1.5. Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

17.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Análise e Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

17.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

17.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Análise e Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

18.2. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

18.3. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (CONTRATANTE), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

18.3.1. E-mail: ouvidoria.sehurb@ac.gov.br;

18.3.2. Telefone/WhatsApp: (68) 99917-8254;

18.3.3. Endereço: Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, Rio Branco/AC

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LIVRE ACESSO (PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33/2023)

19.1. **A CONTRATADA obriga-se a conceder livre acesso** aos **documentos e registros contábeis** relacionados ao objeto contratado, bem como a **prestar as informações solicitadas**, no que couber, **aos servidores do concedente** do instrumento de transferência, **aos órgãos de controle interno e externo da União**, **aos funcionários da mandatária** (instituição financeira, quando atuar como mandatária) e **aos apoiadores técnicos**, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e prestação de contas do instrumento.

19.2. O livre acesso previsto nesta cláusula compreende, entre outros, quando pertinentes ao objeto:

- a) contratos, aditivos, apostilas, ordens de serviço/fornecimento, notas fiscais, medições, boletins, relatórios, diários, comprovações de pagamento, folhas/encargos quando houver, e demais evidências de execução;
- b) livros/lançamentos e registros contábeis vinculados ao objeto;
- c) acesso às dependências/locais afetos à execução do objeto, **quando necessário** à verificação in loco.

19.3. **Vedação de sonegação/embaraço:** os processos, documentos e informações referentes à execução do objeto **não poderão ser sonegados**, e qualquer embaraço, obstáculo ou constrangimento à atuação dos agentes de acompanhamento e controle poderá ensejar responsabilização e adoção de medidas administrativas cabíveis.

19.4. **LGPD e sigilo:** o acesso ocorrerá **na extensão necessária** à finalidade de controle e prestação de contas,

observada a proteção de dados pessoais e informações sensíveis, sem prejuízo do dever legal de franquear o acesso previsto nesta cláusula.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Acre, Comarca de Rio Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Branco, XX de XXXXXX de XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO XAVIER DE LIMA, Chefe(a) de Divisão**, em 23/06/2026, às 05:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021473394** e o código CRC **E4DC0C34**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.